



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Campo Grande/MS, 18 de março de 2020.

Portaria CREF11/MS nº 203/2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – CREF11/MS.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições estatutária e regimentais.

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no decreto municipal n.º 14.195 de 2020 traz determinações da Prefeitura Municipal de Campo Grande para as ações de saúde pública, além de recomendações para o setor privado onde ocorrem aglomerações de pessoas.

CONSIDERANDO a confirmação de 07 casos de contaminação em Campo Grande/MS;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria em reunião virtual realizada no dia 18.03.2020.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer de imediato, no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – CREF11/MS, as medidas temporárias de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Aqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 e receberem atestado médico deverão entrar em contato telefônico com a Diretoria Executiva e enviar a cópia digital do atestado por e-mail ou whatsapp, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art.3º Facultar aos Coordenadores que instituem o regime de teletrabalho para servidores, resguardando o regular desenvolvimento das atividades.

Art. 4º. Enquanto vigorar a presente Portaria, permanecerão, obrigatoriamente, em teletrabalho os servidores que:

- I – forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestados médicos;
- II – estiverem gestantes;
- III – tiverem filhos menores de 1 ano ou coabitarem com idosos com doenças crônicas;
- IV – forem maiores de 60 anos; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

V – viajaram ou coabitem com pessoas que estiveram no exterior nos últimos 15 dias.

§1º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, encaminhada para o e-mail institucional da Chefia Imediata ou da Diretoria Executiva.

§2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§3º Os servidores que desrespeitarem o isolamento social proposto pelo teletrabalho para saídas injustificáveis durante a jornada de trabalho poderão ser penalizados, civil, ético e administrativamente.

Art. 5º Os servidores designados para teletrabalho deverão realizar o acompanhamento das demandas do seu respectivo departamento, promovendo as diligências necessárias para desempenho das atividades a distância, mantendo-se o dever de comparecer às reuniões que são de sua atribuição, sempre que convocados.

Art. 6º Os servidores que necessitem comparecer presencialmente ao CREF11/MS não deverão utilizar a digital no relógio de ponto para registrar a entrada/saída, fazendo apenas o controle manual da jornada durante o período de afastamento.

Art. 7º O atendimento presencial ao público ficará suspenso a partir de 23.03.2020 por prazo indeterminado, ou até novas determinações, de acordo com as orientações governamentais.

§1º. Os atendimentos serão feitos por celulares institucionais, e-mails ou por meio dos canais disponíveis eletronicamente no Serviços Online (<http://www.cref11.org.br/servicosonline.asp>).

§2º. **O CREF11/MS receberá os documentos para registros novos de pessoas físicas e jurídicas, baixas de registro e renovações de Certificados de Registro Pessoa Jurídica por e-mail, entretanto, ficarão condicionados à homologação que será realizada mediante o recebimento da cópia autenticada ou apresentação do original na sede do CREF11/MS, comprovada por protocolo, assim que cessarem as medidas de enfrentamento e contenção a disseminação do vírus COVID-19 ou ainda mediante notificação do CREF11/MS.**

Art. 8º Nos Departamentos do CREF11/MS onde não for possível implementar o regime de teletrabalho, os Coordenadores deverão manter as atividades internas e de atendimentos virtuais, em jornadas reduzidas de trabalho para 6h/diárias, mediante sistema de turnos alternados de revezamento.

§1º - O primeiro turno iniciará as 07h30 e finalizará as 13h30;

§2º- O segundo turno iniciará as 13h30 e finalizará as 18h30.

§3º- A Diretoria Executiva, os Departamentos Jurídico, Licitação e Eventos deverão implementar o regime de teletrabalho.

§4º - Os funcionários do Departamento de Fiscalização, a exceção de sua Coordenadora e os agentes de fiscalização que estiverem de férias no período de vigência da presente Portaria, ficarão em isolamento social, devido a impossibilidade do exercício das atividades por configurar risco a saúde devido a situação epidemiológica de força maior, recebendo os salários do período e ao retornarem as atividades, deverão cumprir 2 horas extras por dia, por um período de 45 dias, para compensar o período de afastamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Art. 9º A gestora dos contratos de prestação de serviço deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 10 - Os servidores em teletrabalho deverão estar disponíveis durante toda a jornada de trabalho por meio de contato telefônico, e-mail, whatsapp, ou qualquer outro que venha a ser acordado com a Chefia imediata e/ou Diretoria Executiva.

Parágrafo único- Os servidores que desrespeitarem o isolamento social proposto pelo teletrabalho e pela interrupção da prestação de serviços, para saídas injustificáveis durante a jornada de trabalho poderão ser penalizados, civil, ético e administrativamente.

Art. 11 As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período devem ser acordadas entre a Chefia imediata e o servidor.

Art. 12 Fica suspensa a realização de eventos/reuniões nas dependências do CREF11/MS, bem como a designação de servidor ou Conselheiro para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas, salvo os indispensáveis para realização da atividade-fim.

Art. 13- Ficam suspensas as viagens fiscalizatórias a partir de 23.03.20 por prazo indeterminado, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art.14- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterada ou revogada a qualquer momento, inclusive podendo o CREF11/MS adotar a qualquer momento a designação de férias coletivas ou setoriais, de acordo com a necessidade.

JOACYR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente em exercício
CREF11/MS

DOU nº 56, Seção 1, de 23/03/2020, Páginas 186-187.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ANEXO I
AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____
_____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº _____/2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO II
AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____
_____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº ____/2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO III
AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____
_____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº ____/2020, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Profissional da saúde: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola: